



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



### RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 02 DE MAIO DE 2024

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de América Dourada.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 446/2020 e nº 456/2021, embasada no artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96.

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

**CONSIDERANDO** a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** as reiteradas manifestações da legislação que defende o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e Meta 6, da Lei Nº 381/2015 - PME;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação – PNE tinha como meta universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral e a Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



Integral na educação básica;

**CONSIDERANDO** a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

**CONSIDERADO** as competências, direitos e objetivos de aprendizagens da BNCC e suas orientações para nortear os currículos das redes públicas e privadas da Educação Básica visando contribuir para o desenvolvimento integral dos educandos e a garantia de um padrão de qualidade no ensino do país;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Municipais de América Dourada que visa nortear a Rede Municipal para contribuir para uma Educação Integral e o desenvolvimento do indivíduo visando garantir uma formação crítica alinhada a equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n 09 de abril de 2024 que estabelece a implementação da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral no Município de América Dourada com vistas a ampliar as matrículas em pelo menos 50% das escolas, atendendo pelo menos 25% do alunos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

**CONSIDERANDO** que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.

**CONSIDERANDO** que o que se almeja é uma educação integral em uma escola em tempo integral moderna, equipada com todos os recursos, que se constitua catalisadora da vida da comunidade, vindo a ser um centro ativo de convivência, de criação, de formação e de irradiação de forças e de ações educativas.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de América Dourada.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



**Parágrafo Único** - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

### Capítulo I Das Concepções

**Art. 2º** A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta garante maior tempo de interação dos estudantes com professores e outros agentes sociais, que podem contribuir com o seu desenvolvimento e aprendizagem.

**§ 1º** - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**§ 2º** - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, totalizando o mínimo de 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades pedagógicas do currículo comum e parte diversificada, alimentação, higienização, descanso, esporte, lazer, entre outras.

### Capítulo II Da Caracterização

**Art. 3º** A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I) envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II) buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III) desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV) desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam as competências gerais da BNCC e os direitos de aprendizagens.
- V) discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI) abranger processos formativos e de cunho social;
- VII) praticar uma educação mais ampla com ações intencionais sendo a escola gestora dos tempos e espaços escolares;
- VIII) atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social, articulando as experiências com os conhecimentos sistematizados pela humanidade: os patrimônios cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.
- IX) adequar as atividades educacionais à realidade local e as práticas sociais e significativas;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA**



- X)** incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.
- XI)** preferencialmente, mesclar os períodos de núcleo da base comum e diversificada, assim como os profissionais que ministram esses componentes.
- XII)** garantir as interações sociais e o lazer, investindo nas competências socioemocionais.
- XIII)** promover a inclusão oferecendo condições para promoção da equidade, repeito as diferenças e necessidades individuais.

### **Capítulo III Dos Objetivos**

**Art. 4º** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I)** promover a permanência do(a) estudante na escola, criando as condições de melhor aprendizado;
- II)** proporcionar aos(às) estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;
- III)** favorecer a interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e experiências em diferentes campos, fazendo com que ocorra a articulação entre o núcleo comum curricular e as demais atividades desenvolvidas na escola;
- IV)** incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania;
- V)** proporcionar ao(à) estudante experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;
- VI)** conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde o(a) estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;
- VII)** possibilitar o acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;
- VIII)** viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- IX)** melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- X)** atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos respeitando as diferenças e necessidades individuais.
- XI)** oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- XII)** proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- XIII)** orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- XIV)** aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias**



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



**Art. 5º** A Escola de tempo integral na perspectiva da educação integral, tem como princípio:

- I) a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV) a afirmação da cultura dos direitos humanos.

**Art. 6º** Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

### Capítulo V Do Público-alvo

**Art. 7º** O Plano Municipal de Educação - Lei Nº381, de 22 de junho de 2015 e Decreto nº 09 de 23 de abril de 2024, prevê a ampliação da jornada escolar de forma gradativa e progressiva em todas as escolas da Rede Municipal de Educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, de forma a atender todos os educandos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

**§ 1º** - Serão priorizadas as matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**§ 2º** - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa do público alvo que será atendido, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

### Capítulo VI Das Unidades escolares

**Art. 8º** A adesão à Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral será realizada pelas unidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, através do planejamento da Secretaria de Educação e autorização emitida Pelo Conselho Municipal de Educação com base nos critérios citados nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º, desde que atendam aos parâmetros mínimos de qualidade e infraestrutura definidos nas normativas do município emitida pelo CME.

**§ 1º** - Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a educação integral



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - As políticas setoriais podem ser pactuadas através de ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 3º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de intencionalidade educativa e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são consideradas parte das atividades escolares, desde que estejam previstas no Projeto Político Pedagógico e planejadas de forma intencional.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

### Capítulo VII Da Carga Horária

**Art. 9º** O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas e máxima de 9 horas diárias.

§ 1º - O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, descanso, esporte, lazer e outras atividades previstas no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º - O calendário escolar observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pelo CME para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

§ 3º – Os horários de entrada e saída poderão ser variáveis de acordo com a definição de cada instituição de ensino em conjunto com a mantenedora, desde que se cumpra a carga horária mínima de 7 horas por dia e 35 horas semanais.

### Capítulo VIII Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

**Art. 10** A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**Art. 11** A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter o Projeto Político Pedagógico e regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da instituição e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

**I)** apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

**II)** explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

**III)** fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento dos componentes curriculares/ Campos de Experiências da Base Nacional Comum e das Diretrizes Curriculares Municipais, com os componentes e projetos da parte diversificada, adotadas nos planos de trabalho dos professores e demais profissionais através da Matriz Curricular;

**III)** descreva a metodologia utilizada para a intuição e as formas de avaliar as condições oferecidas aos alunos e os resultados de aprendizagem.

**IV)** aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

**V)** indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmio Estudantil, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

**VI)** indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

**VII)** apresente as disposições gerais:

**§ 1º** - É facultado à Secretaria Municipal de Educação apresentar regimento escolar unificado para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral em tempo integral.

### Capítulo IX Do Currículo

**Art. 12** O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, inclusão, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares/campos de experiências, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA**



**§ 1º** - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento/campos de experiências (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

**§ 2º** - As áreas do conhecimento/componentes curriculares/campos de experiências e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, transdisciplinar ou intercampos.

**§ 3º** - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar, transdisciplinar e intercampos, devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

### **Capítulo X Da Metodologia**

**Art. 13** A educação integral promovida por meio da escola de tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

**§ 1º** - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a interação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver o protagonismo, espírito investigativo e empreendedor.

**§ 2º** - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar, transdisciplinar ou intercampos pela escola em consonância com o que é proposto nas Diretrizes Curriculares Municipais, de forma que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, comunidade e profissionais de apoio não específicos da educação que atendam às atividades diversificadas (tais como profissionais da saúde, numa integração com as UBSs, Assistência Social ou Cultura) subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

### **Capítulo XI Da Avaliação**





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



**Art. 14** A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema – Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação e escolas de educação integral em tempo integral – como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§ 1º - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Deve prever a realização de avaliações abrangentes e participativas para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§ 3º - A recuperação deve primar pela recomposição das aprendizagens do aluno no decorrer do ano letivo, partindo de uma avaliação diagnóstica e formativa.

### Capítulo XII Da Gestão da Escola

**Art. 15** A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I) equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor, de acordo com o porte da escola e com a legislação vigente);

II) coordenadores pedagógicos da educação infantil, anos iniciais ou finais (diretor e vice-diretor, de acordo com o porte da escola e com a legislação vigente);

III) Professores das áreas de conhecimento para ministrar os componentes da parte diversificada e dos componentes curriculares para ministrar a formação geral básica, obedecendo a quantidade de alunos por turma/por adulto expressas nas normativas vigentes, de forma que na educação infantil garanta a presença preferencialmente dos professores referência (professores regentes e auxiliares);

IV) profissionais da educação especial: professor de AEE para sala de Recursos Multifuncionais, professores auxiliares e ADIs (Auxiliares de Desenvolvimento Individuais) para alunos que dela necessitarem;

V) profissionais de apoio tais como: Merendeiras em número suficiente para o preparo de, no mínimo, quatro refeições para escolas com sete horas letivas ou cinco refeições para escolas que ofereçam de oito a nove horas letivas;

VI) Profissionais responsáveis pelas atividades educacionais realizadas no período do almoço (alimentação, higiene, atividades de leitura e atividades lúdicas ou de relaxamento que devem ser orientadas), esses profissionais devem ter, no mínimo, formação de nível médio em curso normal, sendo que na educação infantil a rotina deverá ser organizada de forma que esteja presente ou o professor regente ou auxiliar.

VII) Monitores para acompanhar recreios, banheiros e outros espaços de livre circulação.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica e do professor titular do componente



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



(exemplo: oficinas, palestras, campeonatos, seminários etc.).

**§ 3º** - Cabe à equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

**§ 4º** - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

### Capítulo XIII Da Educação Especial

**Art.16** A educação especial na perspectiva inclusiva garante ao aluno com deficiência a educação integral de toda política de acesso e estrutura qualificada para a sua permanência, assim sendo, deve ser previsto:

**§ 1º** garantia de acesso:

- a) matrícula com antecedência;
- b) educação integral em sua totalidade de horas e inclusão em todos os tempos e espaços escolares.

**§ 2º** qualidade na permanência:

- a) estrutura de apoio dos profissionais da educação especial, durante toda a jornada escolar, tais como: professor de AEE, Professor Auxiliar ou ADI (auxiliar de Desenvolvimento Individual);
- b) avaliação por parecer descritivo;
- c) adaptação e flexibilização curricular, bem com estratégias didático-pedagógicas coerentes às necessidades do aluno;

**§ 3º** o Atendimento Educacional Especializado (AEE): tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de sete horas, a operacionalização do AEE na sala de recursos multifuncionais deverá ser revisitada pela escola. Assim, o atendimento será reelaborado em diálogo com a equipe escolar e a Secretaria Municipal de Educação, atuando de forma complementar ou suplementar, e não substitutivo à escolarização, atendendo à necessidade de participação plena dos estudantes com deficiência em igualdade de oportunidades e prevista no Projeto Político Pedagógico. A Educação Integral e o AEE devem estar articulados, explicitando a forma, o tempo e o espaço em que esse atendimento irá ocorrer. Compete ao professor de AEE na escola de tempo integral:

- a) avaliação pedagógica do aluno e possível inserção no AEE;
- b) elaboração do plano de AEE que atenda às necessidades dos alunos com deficiência e proponha medidas de acessibilidade que garantam a participação plena do aluno na formação geral básica e na parte diversificada;
- c) **elaboração do PEI ou PDI e adaptações curriculares ou proposição de estratégias que atendam as**



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



### **necessidades individuais dos alunos com Deficiência, Transtornos ou Dificuldades de Aprendizagens.**

**c)** orientar os professores e todos demais autores desse espaço de escola integral de forma que sejam eliminadas quaisquer barreiras no processo de escolarização do estudante com deficiência no tempo e espaço da jornada do aluno matriculado na educação integral.

**d)** o aluno do AEE deverá ter atendimento em horários alternados mensalmente para que se mantenha frequente em todos os componentes curriculares, bem como, na parte diversificada.

### **Capítulo XIV Das Ações para a Implantação**

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Educação e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

**I)** cabe à SME instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

**II)** cabe à SME contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

**III)** cabe à SME e às escolas contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;

**IV)** cabe à SME contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação pelos meios de comunicação;

**V)** cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

**VI)** cabe à SME e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

**VII)** cabe à SME e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

**VIII)** cabe à SME e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

**IX)** cabe à SME e às escolas planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



### Capítulo XV Da Regularização do Novo Regime Escolar

**Art. 18** A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no período de fevereiro a setembro do ano anterior ao da implantação, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

- I) ofício de encaminhamento da SME;
- II) ofício de encaminhamento da escola;
- III) proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação ou, declaração da SME de adoção do regimento escolar padrão durante o primeiro ano de implantação;
- IV) cópia das atas das reuniões com a comunidade escolar, realizada(s) com o objetivo claro de detalhar sobre a organização, funcionamento e proposta pedagógica para o novo regime escolar com os professores, pais, funcionários, equipe diretiva, coordenação pedagógica e representantes de órgãos e/ou entidades locais;
- V) formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;
- VI) síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes a mudança do regime escolar, realizando verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

- I) carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;
- II) número de vagas, turmas e salas;
- III) currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;
- IV) organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum, Diretrizes Curriculares Municipais e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;
- V) orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

**Art. 20** Considerando que as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município encontram-se em diferentes estágios de implantação da Educação Integral em Tempo Integral,



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



impõem-se algumas providências prioritárias, tanto para as que estão em processo de implementação, quanto para as futuras implantações:

- I) a articulação com os membros das comunidades escolares para tomada de decisões coletivas sobre a ampliação da jornada para a Escola de Tempo Integral, definindo-se os direitos e responsabilidades da Secretaria Municipal da Educação, da Escola, dos Estudantes, da Família e das Instituições parceiras;
- II) a organização de um currículo integrado que considere a realidade local;
- III) as adequações e organização dos espaços escolares e da infraestrutura dos prédios;
- IV) a alimentação escolar adequada e suficiente para atender a demanda atendida de acordo com o que define a Resolução do PNAE;
- V) o material didático-pedagógico adequado para as faixas etárias e que atenda o projeto pedagógico;
- VI) os professores, prioritariamente com dedicação exclusiva e formação adequada;
- VII) os profissionais de apoio capacitados e com dedicação exclusiva;
- VIII) a formação pedagógica diferenciada para todos os profissionais;
- IX) a organização e o fortalecimento de comissões e Conselhos Escolares.
- X) a adequação dos espaços, materiais e do currículo para atender os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e com dificuldades de aprendizagens.

**Art. 21** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Oliveira dos Santos**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



### PARECER CME Nº 01 DE 02 DE MAIO DE 2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de América Dourada

**ASSUNTO:** Apreciação quanto à “Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de América Dourada”.

**RELATORES:** Flávia Marques Camacam, Lucivete Davi Rocha e Vânia Macedo de Souza

#### I. RELATÓRIO

##### a) Histórico

A Secretária de Educação, senhora Marilene Vasconcelos Amador, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 53/2024-SME, de 23 de abril de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de América Dourada”, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 381 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, as Diretrizes Curriculares Municipais de América Dourada de 2020, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral e o Decreto Municipal nº 09 de abril de 2024 que estabelece a implementação da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral no Município de América Dourada.

##### b) Fundamentação

A Rede de Ensino de América Dourada há alguns anos, ofertou em algumas escolas de Ensino Fundamental, atividades em contra turno por meio do Programa Mais Educação do Governo



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



Federal. Após a sua finalização, passou-se estender o tempo de permanência das crianças de 01 a 05 anos em duas Unidades de Educação Infantil, através da ampliação da rotina para o tempo integral ou por meio da oferta de oficinas articuladas aos Campos de Experiências contidas na BNCC. Com base no Decreto 09 de abril de 2024 e Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, pretende ampliar a oferta em 2024 para mais duas unidades escolares que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), passando a atender 380 alunos nas quatro unidades escolares. A Política municipal, visa dar continuidade a oferta de novas matrículas para alcançar outros segmentos e intuições de forma gradativa, nos anos posteriores, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação em vigor e critérios de atendimento, garantindo o acesso e a permanência em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

De acordo com as DCMADS, p. 59, 2020:

[...] a Educação Integral se propõe a garantir o desenvolvimento do indivíduo em todas as dimensões. Para isso, é necessário pensar o educando como sujeito de múltiplas identidades visando garantir uma formação crítica alinhada a equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade. Sendo assim, a Educação Integral deve reconhecer as crianças, os jovens e idosos como sujeitos de direito, como agentes sociais com expressão e linguagens particulares. São atores de culturas próprias construídas na interação com o outro e no intercâmbio entre as gerações, um parâmetro indispensável na execução do currículo.

A educação em tempo integral na rede municipal deverá proporcionar aos alunos, as condições necessárias para o desenvolvimento e aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares e das Diretrizes Curriculares Municipais de Educação de América Dourada. Deverá também fazer parte da educação integral, o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



### c) Apreciação da matéria

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 381 de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas, atendendo a 25% das matrículas da rede. O município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pelo 09 de 2024 que estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral. Considerando o Artigo 2º do referido Decreto, que visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, são discorridos os seguintes princípios:

- I- Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II- Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
- III- Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;
- IV- A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo, assim, uma educação integral integrada.
- V- Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;
- VI- Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;
- VII- Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

O Artigo 5º do mesmo Decreto, estabelece que as escolas de Educação Integral em tempo integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral, considerando também:





## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA**



- I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;
- IV- Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;
- V- Especificar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

Sendo assim, para a elaboração deste parecer houve a análise do currículo adotado pela Secretaria de Educação do Município de América Dourada, Política Municipal de Educação em Tempo Integral e considerou-se o percurso da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal, bem como o contexto nacional das propostas realizadas através dos Planos Nacionais de Educação. Em análise, foi verificada a coerência na fundamentação teórica, bem como das propostas apresentadas em relação as DCMADS. Destaca-se que preserva em seu teor as competências e as habilidades essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes, considerando sua formação integral, bem como a preservação dos Direitos de



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA**



Aprendizagem para a Educação Infantil no contexto do atendimento em período integral.

Desta forma, restou constatada a consonância com as diretrizes educacionais, alinhadas a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN e demais normativas educacionais vigentes, recomendando-se a inclusão de detalhamentos na Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral, em relação as modalidades da Educação Básica: Educação Especial, do Campo e Quilombola para atender melhor as singularidades destes públicos e suas comunidades.

Solicitamos também uma análise criteriosa em relação a formação acadêmica dos profissionais que atuarão nas oficinas do Ensino Fundamental e na ampliação da Carga Horária da Educação Infantil, visto que a Lei 12.796/2013 que altera a LDB, Lei 9394/96, define no Artigo 62, que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. Além do mais, as especificidades das crianças da Educação Infantil, sobretudo o público de 0 a 3 anos, requer um maior cuidado para a manutenção do estabelecimento de veículos afetivos com os professores referência (Professor Regente e Auxiliar), assim como a preservação do bem estar e da segurança, fatores que contribuem para o desenvolvimento integral dos mesmos. Sendo assim, recomenda-se prioritariamente a permanência dos professores regentes e auxiliares durante todo o período do atendimento integral.

### **II. VOTO DA RELATORIA**

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral, incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 , instaurada pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado pela Meta 06 do PME - Plano Municipal de Educação, a Lei nº 381 de 2015.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA**



Com base nas citações feitas, não há impedimentos quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de América Dourada” e aprova este Parecer que será precedido de Resolução que fixará Normas para a Autorização e Funcionamento das Instituições Escolares da Rede Municipal de Educação de América Dourada na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral.

Em vista do exposto, propõe-se a aprovação das Diretrizes Municipais de Educação Integral na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

### **III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de América Dourada aprova por unanimidade o presente Parecer.

América Dourada, 02 de maio de 2024

**Juliano Oliveira dos Santos**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de América Dourada.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 446/2020 e nº 456/2021, embasada no artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96.

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

**CONSIDERANDO** a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** as reiteradas manifestações da legislação que defende o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e Meta 6, da Lei Nº 381/2015 - PME;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação – PNE tinha como meta universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral e a Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral na educação básica;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



**CONSIDERANDO** a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

**CONSIDERADO** as competências, direitos e objetivos de aprendizagens da BNCC e suas orientações para nortear os currículos das redes públicas e privadas da Educação Básica visando contribuir para o desenvolvimento integral dos educandos e a garantia de um padrão de qualidade no ensino do país;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Municipais de América Dourada que visa nortear a Rede Municipal para contribuir para uma Educação Integral e o desenvolvimento do indivíduo visando garantir uma formação crítica alinhada a equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n 09 de abril de 2024 que estabelece a implementação da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral no Município de América Dourada com vistas a ampliar as matrículas em pelo menos 50% das escolas, atendendo pelo menos 25% do alunos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

**CONSIDERANDO** que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.

**CONSIDERANDO** que o que se almeja é uma educação integral em uma escola em tempo integral moderna, equipada com todos os recursos, que se constitua catalisadora da vida da comunidade, vindo a ser um centro ativo de convivência, de criação, de formação e de irradiação de forças e de ações educativas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de América Dourada.

**Parágrafo Único** - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

### Capítulo I Das Concepções

**Art. 2º** A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta garante maior tempo de interação dos estudantes com professores e outros agentes sociais, que podem contribuir com o seu desenvolvimento e aprendizagem.

**§ 1º** - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**§ 2º** - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, totalizando o mínimo de 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades pedagógicas do currículo comum e parte diversificada, alimentação, higienização, descanso, esporte, lazer, entre outras.

### Capítulo II Da Caracterização

**Art. 3º** A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I) envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II) buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III) desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV) desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam as competências gerais da BNCC e os direitos de aprendizagens.
- V) discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI) abranger processos formativos e de cunho social;
- VII) praticar uma educação mais ampla com ações intencionais sendo a escola gestora dos tempos e espaços escolares;
- VIII) atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social, articulando as experiências com os conhecimentos sistematizados pela humanidade: os patrimônios cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.
- IX) adequar as atividades educacionais à realidade local e as práticas sociais e significativas;
- X) incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA**



- XI)** preferencialmente, mesclar os períodos de núcleo da base comum e diversificada, assim como os profissionais que ministram esses componentes.
- XII)** garantir as interações sociais e o lazer, investindo nas competências socioemocionais.
- XIII)** promover a inclusão oferecendo condições para promoção da equidade, respeito as diferenças e necessidades individuais.

### **Capítulo III Dos Objetivos**

**Art. 4º** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I)** promover a permanência do(a) estudante na escola, criando as condições de melhor aprendizado;
- II)** proporcionar aos(às) estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;
- III)** favorecer a interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e experiências em diferentes campos, fazendo com que ocorra a articulação entre o núcleo comum curricular e as demais atividades desenvolvidas na escola;
- IV)** incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania;
- V)** proporcionar ao(à) estudante experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;
- VI)** conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde o(a) estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;
- VII)** possibilitar o acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;
- VIII)** viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- IX)** melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- X)** atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos respeitando as diferenças e necessidades individuais.
- XI)** oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- XII)** proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- XIII)** orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- XIV)** aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias**

**Art. 5º** A Escola de tempo integral na perspectiva da educação integral, tem como princípio:



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



- I) a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV) a afirmação da cultura dos direitos humanos.

**Art. 6º** Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

### Capítulo V Do Público-alvo

**Art. 7º** O Plano Municipal de Educação - Lei Nº381, de 22 de junho de 2015 e Decreto nº 09 de 23 de abril de 2024, prevê a ampliação da jornada escolar de forma gradativa e progressiva em todas as escolas da Rede Municipal de Educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, de forma a atender todos os educandos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

§ 1º - Serão priorizadas as matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§ 2º - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa do público alvo que será atendido, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

### Capítulo VI Das Unidades escolares

**Art. 8º** A adesão à Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral será realizada pelas unidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, através do planejamento da Secretaria de Educação e autorização emitida Pelo Conselho Municipal de Educação com base nos critérios citados nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º, desde que atendam aos parâmetros mínimos de qualidade e infraestrutura definidos nas normativas do município emitida pelo CME.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - As políticas setoriais podem ser pactuadas através de ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 3º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de intencionalidade educativa e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são consideradas parte das atividades escolares, desde que estejam previstas no Projeto Político Pedagógico e planejadas de forma intencional.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

### Capítulo VII Da Carga Horária

**Art. 9º** O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas e máxima de 9 horas diárias.

§ 1º - O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, descanso, esporte, lazer e outras atividades previstas no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º - O calendário escolar observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pelo CME para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

§ 3º – Os horários de entrada e saída poderão ser variáveis de acordo com a definição de cada instituição de ensino em conjunto com a mantenedora, desde que se cumpra a carga horária mínima de 7 horas por dia e 35 horas semanais.

### Capítulo VIII Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

**Art. 10** A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**Art. 11** A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter o Projeto Político Pedagógico e regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da instituição e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I) apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II) explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III) fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento dos componentes curriculares/ Campos de Experiências da Base Nacional Comum e das Diretrizes Curriculares Municipais, com os componentes e projetos da parte diversificada, adotadas nos planos de trabalho dos professores e demais profissionais através da Matriz Curricular;
- III) descreva a metodologia utilizada para a intuição e as formas de avaliar as condições oferecidas aos alunos e os resultados de aprendizagem.
- IV) aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- V) indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmio Estudantil, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;
- VI) indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;
- VII) apresente as disposições gerais:

**§ 1º** - É facultado à Secretaria Municipal de Educação apresentar regimento escolar unificado para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral em tempo integral.

### Capítulo IX Do Currículo

**Art. 12** O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, inclusão, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares/campos de experiências, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento/campos de experiências (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento/componentes curriculares/campos de experiências e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, transdisciplinar ou intercampos.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar, transdisciplinar e intercampos, devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

### Capítulo X Da Metodologia

**Art. 13** A educação integral promovida por meio da escola de tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a interação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver o protagonismo, espírito investigativo e empreendedor.

§ 2º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar, transdisciplinar ou intercampos pela escola em consonância com o que é proposto nas Diretrizes Curriculares Municipais, de forma que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, comunidade e profissionais de apoio não específicos da educação que atendam às atividades diversificadas (tais como profissionais da saúde, numa integração com as UBSs, Assistência Social ou Cultura) subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

### Capítulo XI Da Avaliação

**Art. 14** A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema – Conselho Municipal de



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



Educação, Secretaria Municipal da Educação e escolas de educação integral em tempo integral – como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

**§ 1º** - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

**§ 2º** - Deve prever a realização de avaliações abrangentes e participativas para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

**§ 3º** - A recuperação deve primar pela recomposição das aprendizagens do aluno no decorrer do ano letivo, partindo de uma avaliação diagnóstica e formativa.

### Capítulo XII Da Gestão da Escola

**Art. 15** A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

**§ 1º** - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

**I)** equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor, de acordo com o porte da escola e com a legislação vigente);

**II)** coordenadores pedagógicos da educação infantil, anos iniciais ou finais (diretor e vice-diretor, de acordo com o porte da escola e com a legislação vigente);

**III)** Professores das áreas de conhecimento para ministrar os componentes da parte diversificada e dos componentes curriculares para ministrar a formação geral básica, obedecendo a quantidade de alunos por turma/por adulto expressas nas normativas vigentes, de forma que na educação infantil garanta a presença preferencialmente dos professores referência (profesores regentes e auxiliares);

**IV)** profissionais da educação especial: professor de AEE para sala de Recursos Multifuncionais, professores auxiliares e ADIs (Auxiliares de Desenvolvimento Individuais) para alunos que dela necessitarem;

**V)** profissionais de apoio tais como: Merendeiras em número suficiente para o preparo de, no mínimo, quatro refeições para escolas com sete horas letivas ou cinco refeições para escolas que ofereçam de oito a nove horas letivas;

**VI)** Profissionais responsáveis pelas atividades educacionais realizadas no período do almoço (alimentação, higiene, atividades de leitura e atividades lúdicas ou de relaxamento que devem ser orientadas), esses profissionais devem ter, no mínimo, formação de nível médio em curso normal, sendo que na educação infantil a rotina deverá ser organizada de forma que esteja presente ou o professor regente ou auxiliar.

**VII)** Monitores para acompanhar recreios, banheiros e outros espaços de livre circulação.

**§ 2º** - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica e do professor titular do componente (exemplo: oficinas, palestras, campeonatos, seminários etc.).



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



§ 3º - Cabe à equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

### Capítulo XIII Da Educação Especial

**Art.16** A educação especial na perspectiva inclusiva garante ao aluno com deficiência a educação integral de toda política de acesso e estrutura qualificada para a sua permanência, assim sendo, deve ser previsto:

§ 1º garantia de acesso:

- a) matrícula com antecedência;
- b) educação integral em sua totalidade de horas e inclusão em todos os tempos e espaços escolares.

§ 2º qualidade na permanência:

- a) estrutura de apoio dos profissionais da educação especial, durante toda a jornada escolar, tais como: professor de AEE, Professor Auxiliar ou ADI (auxiliar de Desenvolvimento Individual);
- b) avaliação por parecer descritivo;
- c) adaptação e flexibilização curricular, bem com estratégias didático-pedagógicas coerentes às necessidades do aluno;

§ 3º o Atendimento Educacional Especializado (AEE): tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de sete horas, a operacionalização do AEE na sala de recursos multifuncionais deverá ser revisitada pela escola. Assim, o atendimento será reelaborado em diálogo com a equipe escolar e a Secretaria Municipal de Educação, atuando de forma complementar ou suplementar, e não substitutivo à escolarização, atendendo à necessidade de participação plena dos estudantes com deficiência em igualdade de oportunidades e prevista no Projeto Político Pedagógico. A Educação Integral e o AEE devem estar articulados, explicitando a forma, o tempo e o espaço em que esse atendimento irá ocorrer. Compete ao professor de AEE na escola de tempo integral:

- a) avaliação pedagógica do aluno e possível inserção no AEE;
- b) elaboração do plano de AEE que atenda às necessidades dos alunos com deficiência e proponha medidas de acessibilidade que garantam a participação plena do aluno na formação geral básica e na parte diversificada;
- c) **elaboração do PEI ou PDI e adaptações curriculares ou proposição de estratégias que atendam as necessidades individuais dos alunos com Deficiência, Transtornos ou Dificuldades de Aprendizagens.**



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



- c) orientar os professores e todos demais autores desse espaço de escola integral de forma que sejam eliminadas quaisquer barreiras no processo de escolarização do estudante com deficiência no tempo e espaço da jornada do aluno matriculado na educação integral.
- d) o aluno do AEE deverá ter atendimento em horários alternados mensalmente para que se mantenha frequente em todos os componentes curriculares, bem como, na parte diversificada.

### Capítulo XIV Das Ações para a Implantação

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Educação e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I) cabe à SME instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- II) cabe à SME contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
- III) cabe à SME e às escolas contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;
- IV) cabe à SME contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação pelos meios de comunicação;
- V) cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
- VI) cabe à SME e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
- VII) cabe à SME e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;
- VIII) cabe à SME e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
- IX) cabe à SME e às escolas planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

### Capítulo XV



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



### Da Regularização do Novo Regime Escolar

**Art. 18** A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no período de fevereiro a setembro do ano anterior ao da implantação, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

- I) ofício de encaminhamento da SME;
- II) ofício de encaminhamento da escola;
- III) proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação ou, declaração da SME de adoção do regimento escolar padrão durante o primeiro ano de implantação;
- IV) cópia das atas das reuniões com a comunidade escolar, realizada(s) com o objetivo claro de detalhar sobre a organização, funcionamento e proposta pedagógica para o novo regime escolar com os professores, pais, funcionários, equipe diretiva, coordenação pedagógica e representantes de órgãos e/ou entidades locais;
- V) formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;
- VI) síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes a mudança do regime escolar, realizando verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

- I) carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;
- II) número de vagas, turmas e salas;
- III) currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;
- IV) organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum, Diretrizes Curriculares Municipais e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;
- V) orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

**Art. 20** Considerando que as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município encontram-se em diferentes estágios de implantação da Educação Integral em Tempo Integral, impõem-se algumas providências prioritárias, tanto para as que estão em processo de implementação,



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



quanto para as futuras implantações:

- I) a articulação com os membros das comunidades escolares para tomada de decisões coletivas sobre a ampliação da jornada para a Escola de Tempo Integral, definindo-se os direitos e responsabilidades da Secretaria Municipal da Educação, da Escola, dos Estudantes, da Família e das Instituições parceiras;
- II) a organização de um currículo integrado que considere a realidade local;
- III) as adequações e organização dos espaços escolares e da infraestrutura dos prédios;
- IV) a alimentação escolar adequada e suficiente para atender a demanda atendida de acordo com o que define a Resolução do PNAE;
- V) o material didático-pedagógico adequado para as faixas etárias e que atenda o projeto pedagógico;
- VI) os professores, prioritariamente com dedicação exclusiva e formação adequada;
- VII) os profissionais de apoio capacitados e com dedicação exclusiva;
- VIII) a formação pedagógica diferenciada para todos os profissionais;
- IX) a organização e o fortalecimento de comissões e Conselhos Escolares.
- X) a adequação dos espaços, materiais e do currículo para atender os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e com dificuldades de aprendizagens.

**Art. 21** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Oliveira dos Santos**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**